



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº 112/12

P.L. Nº 173/12

Publ.: 21/12/12

**LEI N.º 6.089 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor da “Sociedade Amigos do Bairro Colinas de Indaiatuba I”, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da ‘**Sociedade Amigos do Bairro Colinas de Indaiatuba I**’, entidade sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Titi Tomazzi, 261, Colinas de Indaiatuba I, neste município, a concessão administrativa de uso, de parte do sistema de lazer, localizado na Rua Alexandre Giacomini, designado como área A, com a seguinte descrição: *“mede 15,61 metros de frente para a Rua Alexandre Giacomini; deflete a direita em curva na confluência da rua 11 com a Rua Alexandre Giacomini, na distância 9,90 metros; segue a direita no alinhamento da Rua 11 na distância de 14,33 metros; deste ponto deflete a direita na distância de 85,96 metros confrontando com os lotes 01 e 11 da quadra K; deste ponto deflete a direita na distância de 7,82 metros confrontando com a aérea B remanescente; deste ponto deflete a direita confrontando com a aérea B remanescente na distância de 73,40 metros; deste ponto deflete a esquerda confrontando com a área B remanescente na distância de 14,17 metros; encontrando o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 1.204,66 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 84.171, do Cartório de Registro de Imóveis local.*

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, do seguinte:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 4º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede comunitária, com uma área de, no mínimo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**